

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018
Pregão Presencial nº 12/2018

Aos quatro dias do mês de maio de 2018, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Anderson Mantei, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 460.300.420-68, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa abaixo nominada, a seguir denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:
ANDERSON RAFAEL MULLER ME , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Teresa, 989, Campina das Missões, RS, neste ato representada pelo seu gerente ANDERSON RAFAEL MULLER, brasileiro, RG nº 8075991714 e CPF nº 838.212.950-15	23.050.830/0001-29

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 212/2018, de 07/02/2018, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 12/2018, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

914835 - ANDERSON RAFAEL MULLER - ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, 36A - HP PARA NO MÍNIMO 2.000 CÓPIAS.	UNIDADE	Top Tecargas	100	R\$65,00	R\$6.500,00
2	RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, TN-420 - BROTHER PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS.	UNIDADE	TOP RECARGAS	100	R\$68,00	R\$6.800,00
3	RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, TN-650 - BROTHER PARA NO MÍNIMO 7.000 CÓPIAS.	UNIDADE	TOP RECARGAS	50	R\$75,00	R\$3.750,00
4	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, 105 S - SAMSUNG PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS.	UNIDADE	TOP RECARGAS	100	R\$76,00	R\$7.600,00
5	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS - SAMSUNG M4070FR, PARA NO MÍNIMO 15.000 CÓPIAS	UNIDADE	TOP RECARGAS	300	R\$172,00	R\$51.600,00
6	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, Q2612A - HP PARA NO MÍNIMO 2.000 CÓPIAS.	UNIDADE	TOP RECARGAS	15	R\$59,00	R\$885,00
7	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, CE 85A- HP PARA NO MÍNIMO 2.000 CÓPIAS.	UNIDADE	TOP RECARGAS	20	R\$65,00	R\$1.300,00
8	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, 1170D - RICOH.	UNIDADE	TOP RECARGAS	15	R\$100,00	R\$1.500,00
9	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, MLT D205E - SAMSUNG PARA NO MÍNIMO 10.000 CÓPIAS.	UNIDADE	TOP RECARGAS	30	R\$154,00	R\$4.620,00
10	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 80A (CF280A) PARA NO MÍNIMO 2.500 CÓPIAS.	UNIDADE	TOP RECARGAS	200	R\$82,00	R\$16.400,00
11	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF210A - PRETO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS.	UNIDADE	TOP RECARGAS	30	R\$90,00	R\$2.700,00
12	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF211A - CIANO) PARA NO MÍNIMO	UNIDADE	TOP RECARGAS	30	R\$90,00	R\$2.700,00

	1.500 CÓPIAS.					
13	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF212A - AMARELO) 1.500 CÓPIAS.	UNIDADE	TOP RECARGAS	30	R\$90,00	R\$2.700,00
14	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF213A - MAGENTA) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS.	UNIDADE	TOP RECARGAS	30	R\$90,00	R\$2.700,00
15	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 55A (CE255A) PARA NO MÍNIMO 5.000 CÓPIAS.	UNIDADE	TOP RECARGAS	40	R\$110,40	R\$4.416,00
16	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 201 A (CF400 A - PRETO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	UNIDADE	TOP RECARGAS	20	R\$139,00	R\$2.780,00
17	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 201 A (CF401 A - CYANO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	UNIDADE	TOP RECARGAS	20	R\$139,00	R\$2.780,00
18	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 201 A (CF402 A - AMARELO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	UNIDADE	TOP RECARGAS	20	R\$139,00	R\$2.780,00
19	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 201 A (CF403 A - MAGENTA) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	UNIDADE	TOP RECARGAS	20	R\$139,00	R\$2.780,00
20	UNIDADE FUSORA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	HP	10	R\$590,00	R\$5.900,00
21	UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	HP	10	R\$240,00	R\$2.400,00
22	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	HP	10	R\$171,67	R\$1.716,70
23	SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	HP	10	R\$290,00	R\$2.900,00
24	PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	HP	10	R\$490,00	R\$4.900,00
25	PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	HP	10	R\$340,00	R\$3.400,00
26	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	HP	10	R\$200,00	R\$2.000,00
27	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	HP	10	R\$630,00	R\$6.300,00
28	UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	HP	10	R\$390,00	R\$3.900,00
29	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	HP	10	R\$173,33	R\$1.733,30
30	SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	HP	10	R\$390,00	R\$3.900,00
31	PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	HP	10	R\$590,00	R\$5.900,00
32	PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	HP	10	R\$490,00	R\$4.900,00
33	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	HP	10	R\$240,00	R\$2.400,00
34	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	HP	10	R\$745,00	R\$7.450,00
35	UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	HP	10	R\$303,33	R\$3.033,30

36	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	HP	10	R\$173,33	R\$1.733,30
37	SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	HP	10	R\$290,00	R\$2.900,00
38	PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	HP	10	R\$490,00	R\$4.900,00
39	PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	HP	10	R\$340,00	R\$3.400,00
40	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	HP	10	R\$220,00	R\$2.200,00
41	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$590,00	R\$5.900,00
42	UNIDADE LASER - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$390,00	R\$3.900,00
43	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$190,00	R\$1.900,00
44	SCANNER - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$320,00	R\$3.200,00
45	PLACA LOGICA - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$490,00	R\$4.900,00
46	PLACA FONTE - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$390,00	R\$3.900,00
47	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$240,00	R\$2.400,00
48	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE	HP	10	R\$390,00	R\$3.900,00
49	UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE	HP	10	R\$140,00	R\$1.400,00
50	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET	UNIDADE	HP	10	R\$145,00	R\$1.450,00
51	SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE	HP	10	R\$249,67	R\$2.496,70
52	PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE	HP	10	R\$290,00	R\$2.900,00
53	PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE	HP	10	R\$190,00	R\$1.900,00
54	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE	HP	10	R\$200,00	R\$2.000,00
55	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$707,50	R\$7.075,00
56	UNIDADE LASER - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$270,00	R\$2.700,00
57	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$173,33	R\$1.733,30
58	SCANNER - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$340,00	R\$3.400,00
59	PLACA LOGICA - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$590,00	R\$5.900,00
60	PLACA FONTE - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$490,00	R\$4.900,00
61	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$190,00	R\$1.900,00
62	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$453,33	R\$4.533,30

63	UNIDADE LASER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$290,00	R\$2.900,00
64	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$173,33	R\$1.733,30
65	SCANNER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$286,67	R\$2.866,70
66	PLACA LOGICA - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$356,67	R\$3.566,70
67	PLACA FONTE - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$240,00	R\$2.400,00
68	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	SAMSUNG	10	R\$190,00	R\$1.900,00
69	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	HP	10	R\$635,00	R\$6.350,00
70	UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	HP	10	R\$317,50	R\$3.175,00
71	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	HP	10	R\$187,50	R\$1.875,00
72	SCANNER - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	HP	10	R\$272,50	R\$2.725,00
73	PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	HP	10	R\$435,00	R\$4.350,00
74	PLACA FONTE - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	HP	10	R\$387,50	R\$3.875,00
75	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	HP	10	R\$172,50	R\$1.725,00
76	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$590,00	R\$5.900,00
77	UNIDADE LASER - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$390,00	R\$3.900,00
78	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$190,00	R\$1.900,00
79	SCANNER - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$290,00	R\$2.900,00
80	PLACA LOGICA - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$430,00	R\$4.300,00
81	PLACA FONTE - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$350,00	R\$3.500,00
82	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	BROTHER	10	R\$190,00	R\$1.900,00
83	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	HP	10	R\$790,00	R\$7.900,00
84	UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	HP	10	R\$490,00	R\$4.900,00
85	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	HP	10	R\$208,33	R\$2.083,30
86	SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	HP	10	R\$200,00	R\$2.000,00
87	PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	HP	10	R\$526,67	R\$5.266,70
88	PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	HP	10	R\$436,00	R\$4.360,00
89	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	HP	10	R\$180,00	R\$1.800,00
90	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA RICOH	UNIDADE	RICOH	3	R\$685,00	R\$2.055,00

	AFICIO MP 171					
91	UNIDADE LASER - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	RICOH	3	R\$425,00	R\$1.275,00
92	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	RICOH	3	R\$185,00	R\$555,00
93	SCANNER - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	RICOH	3	R\$315,00	R\$945,00
94	PLACA LOGICA - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	RICOH	3	R\$485,00	R\$1.455,00
95	PLACA FONTE - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	RICOH	3	R\$335,00	R\$1.005,00
96	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	RICOH	3	R\$187,50	R\$562,50
97	MOTOR PRINCIPAL DC 24V - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	RICOH	3	R\$90,00	R\$270,00
98	ENGRENAGEM 43/91Z - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	RICOH	3	R\$44,00	R\$132,00
99	ENGRENAGEM 49Z - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	RICOH	3	R\$50,67	R\$152,01
100	ENGRENAGEM 17/67Z - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	RICOH	3	R\$36,33	R\$108,99
101	ENGRENAGEM 44/67Z - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	RICOH	3	R\$39,00	R\$117,00
102	ENGRENAGEM 29/69Z - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	RICOH	3	R\$49,33	R\$147,99
103	ENGRENAGEM 17/44Z - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	RICOH	6	R\$36,00	R\$216,00
104	MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DE IMPRESSORAS	UNIDADE	MAO DE OBRA TOP REC.	200	R\$80,00	R\$16.000,00
Total do Fornecedor:						R\$396.494,09

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras e eventuais aquisições dos produtos acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 12/2018, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 212/2018, de 07/02/2018, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 212/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 12/2018 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

4.4. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Departamento competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

5.2. As aquisições dos produtos descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Seção de Material e Patrimônio da Fumssar, mediante a emissão de ordem de compra.

5.3. A CONTRATADA ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.4. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.

Toner:

5.5 Nos itens 1 a 15 devem estar inclusos pó toner para recarga dos cartuchos e 02 (dois) cartuchos em comodato para cada impressora. Se necessário mão de obra, reposição de peças para conserto do cartucho, substituição de chip, cilindro e lâmina metálica os mesmos deverão ser disponibilizados pela contratada sem custos adicionais.

5.6 Em caso de vazamento de pó dentro de alguma impressora, a CONTRATADA deverá ir até o local que está a impressora, substituir o cartucho e efetuar uma limpeza da impressora sem custos adicionais.

5.7 Em caso de falhas nas impressões devido a problemas no cartucho ou cilindro (quando este fizer parte do cartucho) a empresa CONTRATADA deverá ir até o local que está a impressora e substituir o cartucho sem custos adicionais.

5.8 Caso o cartucho não atinja pelo menos 80% do número de cópias estipuladas a empresa CONTRATADA deverá fornecer a próxima recarga gratuitamente para este.

- 5.9.** Os toners descritos deverão ser entregues pela licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento das respectivas ordens de compra na Seção de Material e Patrimônio sito na Av. Borges de Medeiros, 369, Fundos, Centro, Santa Rosa, em horário de expediente da Fumssar.
- 5.10.** Cada produto será conferido, sendo entregue em desacordo com as especificações descritas no anexo I deste edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.
- 5.11.** Não será recebido o material que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio.
- 5.12.** Ocorrendo a situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para o respectivo fornecedor, sem quaisquer ônus para a Fumssar.

Manutenção e Peças:

- 5.13** A Empresa CONTRATADA será responsável por efetuar manutenção corretiva (conserto), limpeza e lubrificação nas impressoras da FUMSSAR mediante abertura de chamado técnico feito por e-mail ou telefone pela equipe de TI da FUMSSAR.
- 5.14** A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone fixo ou 0800 (não será aceito celular) para contato.
- 5.15** A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço de e-mail ou acesso em sistema de chamados para abertura de chamados técnicos de manutenção de impressoras.
- 5.16** A equipe de TI da FUMSSAR abrirá chamado para a Empresa CONTRATADA informando: marca, modelo, localização do equipamento e descrição do problema que o este apresenta, bem como as informações de rede a serem configuradas pela Empresa CONTRATADA, em impressora reserva/provisória, no caso de coleta/retirada do equipamento do local.
- 5.17** Quando houver a abertura de chamado pela FUMSSAR, a Empresa CONTRATADA deverá imediatamente enviar e-mail para impressoras@fumssar.com.br contendo o número de abertura do chamado (protocolo) que identifique o respectivo atendimento.
- 5.18** Após a abertura do chamado, a Empresa CONTRATADA deverá dentro de 24 horas ir até o local onde a impressora se encontra e realizar a manutenção ou coleta.
- 5.19** Se for necessária a coleta/retirada da impressora de seu local, durante o período de manutenção a Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar outra impressora em substituição a impressora a ser consertada. Esta substituição deve ser de forma gratuita, o equipamento deve seguir o mesmo padrão do substituído, e deve estar pronto para uso, inclusive contendo suprimento de toner a ser usado pelo período de manutenção sem custo (a FUMSSAR abastecerá somente com papel o equipamento). A Empresa CONTRATADA deverá informar a marca e modelo da impressora substituta/provisória bem como configurá-la conforme configurações de rede fornecidas na abertura do chamado pela equipe de TI da FUMSSAR, as quais serão utilizadas pela equipe de TI da FUMSSAR para instalação do driver nos computadores necessários.
- 5.20** Caso as configurações de rede não tenham sido configuradas corretamente pela Empresa CONTRATADA, impossibilitando a comunicação computador/impressora, será necessário que a **5.21** Empresa CONTRATADA retorne ao local onde a impressora reserva/provisória se encontra para efetuar a configuração correta.
- 5.22** Após a coleta/retirada da impressora, a Empresa CONTRATADA deverá preencher e enviar para o e-mail impressoras@fumssar.com.br o Laudo de manutenção contendo o descritivo do problema e se tiver peças para serem substituídas informar o descritivo destas, conforme modelo encaminhado pela FUMSSAR.
- 5.23** O modelo do Laudo para conserto das impressoras contendo o canhoto para assinatura será fornecido pela FUMSSAR, o qual será enviado por e-mail à Empresa CONTRATADA após a assinatura do contrato.
- 5.24** Os Laudos deverão ser enviados via e-mail para impressoras@fumssar.com.br, as aprovações serão enviadas para um e-mail disponibilizado pela Empresa CONTRATADA.
- 5.25** A manutenção só poderá ser feita mediante aprovação do Laudo pela Seção de Informática com o recebimento do e-mail contendo em anexo o Laudo assinado pelo responsável.
- 5.26** Após a conclusão da manutenção, a impressora da FUMSSAR deverá ser devolvida ao seu local de origem pela Empresa CONTRATADA, a qual também deverá efetuar um teste de impressão junto a pessoa que utiliza a impressora para comprovação de que está funcionando corretamente. Se estiver funcionando convenientemente a Empresa CONTRATADA deverá colher carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto presente em local indicado no Laudo.
- 5.27** Após o envio do Laudo aprovado pela FUMSSAR, a Empresa CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para consertar e devolver a impressora no local, caso esse prazo não seja o suficiente, a Empresa CONTRATADA deverá solicitar por e-mail à FUMSSAR a extensão do prazo por mais 15 dias, justificando a necessidade, totalizando o prazo máximo de 30 dias.

5.28 Caso não seja solicitada a extensão do prazo pela Empresa CONTRATADA ou ainda seja solicitada a extensão do prazo, porém o tempo total para a devolução da impressora ultrapasse 30 dias, a Empresa CONTRATADA será penalizada com o desconto de 5% sobre o valor da mão obra por dia de atraso.

5.29 É responsabilidade da Empresa CONTRATADA informar a data de devolução da impressora ao seu local de origem. A data de devolução levada em consideração será a aquela em que a Empresa CONTRATADA enviar e-mail para impressoras@fumssar.com.br informando que a impressora foi devolvida ao seu local de origem, anexando juntamente o canhoto assinado e carimbado pelo responsável do recebimento.

5.30 A Empresa CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 dias sobre a manutenção e as peças.

5.31 Em caso de não ser possível o conserto da impressora, a mesma deverá ser entregue na Seção de Materiais e Patrimônio (Estoque) da FUMSSAR localizada na Av. Borges de Medeiros, 369, Centro, Santa Rosa, acompanhada de um Laudo técnico explicando o motivo da impossibilidade de conserto. Esse Laudo poderá ser contestado pela FUMSSAR e submetido a contra Laudo por outra empresa do mesmo ramo da Empresa CONTRATADA. No caso de outra empresa atestar que é possível efetuar o conserto deste equipamento, a Empresa CONTRATADA será informada e deverá retirar a impressora novamente na Seção de Materiais e Patrimônio (Estoque) da FUMSSAR e providenciar o conserto da mesma.

5.32 A falta de conhecimento técnico não será aceita como justificativa para a Empresa CONTRATADA não consertar as impressoras.

5.33 A Empresa CONTRATADA deverá garantir no mínimo 10 impressoras reserva para substituição provisória das impressoras que precisarem ser coletadas/retiradas em simultâneo. Essas impressoras reserva devem seguir o padrão: Multifuncional Laser com conectividade de Rede cabeada.

5.34 As peças substituídas deverão ser identificadas e entregues para conferência e posterior descarte na Seção de Informática.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias uteis depois do fornecimento da mercadoria e/ou prestação do serviço e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação da guia de entrada de materiais a ser emitida pela Secretaria competente e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

6.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

6.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

6.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

6.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.

6.8. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas: Fornecimento de recarga de toner e cartucho:

Para o Administrativo - 16.1.10.122.309.2140.3.3390.39.95 (Recurso 040) Cód. Red: 20

Para as UBSs 16.2.10.301.306.2146.3.3390.39.95.(Recurso 4510) Cód. Red: 54

Para as Assist. Farm. e NEP 16.2.10.301.306.2146.3.3390.39.95.(Recurso 4510) Cód. Red: 55

Para o Hemocentro - 16.3.10.302.308.2143.3.3390.39.95. (Recurso 4590) Cód. Red: 109

Para o Laboratório - 16.4.10.302.308.2152.3.3390.39.95. (Recurso 4590) Cód. Red: 123

Para Vigilância em Saúde - 16.5.10.304.305.2145.3.3390.39.95. (Recurso 040) Cód. Red: 138

Para o CMS - 16.8.10.122.309.2142.3.3390.39.95. (Recurso 040) Cód. Red: 174

Para o CAPS - 16.10.10.302.308.2235.3.3390.39.95. (Recurso 4590) Cód. Red: 224

Para o CEREST - 16.15.10.302.308.2346.3.3390.39.95. (Recurso 4630) Cód. Red: 279

Para o Transporte - 16.16.10.122.309.2149.3.3390.39.95. (Recurso 040) Cód. Red: 291

Para o CER - 16.17.10.302.308.2376.3.3390.39.95. (Recurso 4990) Cód. Red: 308

Serviço de manutenção de impressoras:

Para o Administrativo - 16.1.10.122.309.2140.3.3390.30.17 (Recurso 040) Cód. Red: 18

Para as UBSs 16.2.10.301.306.2146.3.3390.30.17.(Recurso 4510) Cód. Red: 50

Para as Assist. Farm. e NEP 16.2.10.301.306.2146.3.3390.30.17.(Recurso 4590) Cód. Red: 51

Para o Hemocentro - 16.3.10.302.308.2143.3.3390.30.17. (Recurso 4590) Cód. Red: 104

Para o Laboratório - 16.4.10.302.308.2152.3.3390.30.17. (Recurso 4590) Cód. Red: 122

Para Vigilância em Saúde - 16.5.10.304.305.2145.3.3390.30.17. (Recurso 040) Cód. Red: 137

Para o CMS - 16.8.10.122.309.2142.3.3390.30.17. (Recurso 040) Cód. Red: 172

Para o CAPS - 16.10.10.302.308.2235.3.3390.30.17. (Recurso 4590) Cód. Red: 219

Para o CEREST - 16.15.10.302.308.2346.3.3390.30.17. (Recurso 4630) Cód. Red: 270

Para o Transporte - 16.16.10.122.309.2149.3.3390.30.17. (Recurso 040) Cód. Red: 287

Para o CER - 16.17.10.302.308.2376.3.3390.30.17. (Recurso 4990) Cód. Red: 305

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

8.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

8.4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

9.2. A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

- 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 9.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 9.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 10.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
 - d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
 - f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
- a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
 - b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
 - c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
 - d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
 - e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
 - h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

- 11.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.
- 11.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
- 11.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 11.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- 11.7.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 12.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, .04 de maio de 2018.

Presidente da FUMSSAR

ANDERSON RAFAEL MULLER ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

